



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Maria Moacilene Rodrigues Marcelino		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Francisca Kailane Nascimento Maciel, conforme os termos deste Parecer.		
RELATORA: Selene Maria Penaforte Silveira		
SPU Nº: 2360741/2018	PARECER: 0633/2018	APROVADO: 08.08.2018

I – RELATÓRIO

Maria Moacilene Rodrigues Marcelino, secretária da Escola Semente do Saber, em Fortaleza, solicita deste Conselho, por meio do processo nº 23607421/2018, providências para regularizar a vida escolar de Francisca Kailane Nascimento Maciel, diante da situação a seguir relatada.

Conforme a requerente, a aluna efetuou matrícula no 4º ano do ensino fundamental, em 2012, com a apresentação de uma declaração (em anexo) na qual consta sua aprovação no 3º ano, emitida pela Escola Bananas de Pijamas, sem no entanto apresentar a transferência escolar do ano de 2011, com as notas de aprovação do 3º ano. Informa a solicitante que a aluna retornou agora, no ano de 2018, solicitando a transferência escolar dos anos estudados e a escola informou da impossibilidade de emitir o documento por não constar nos seus arquivos, a transferência com histórico escolar. Orientou que a aluna fosse até a escola na qual ela cursou o 3º ano e que a mesma solicitasse o documento de transferência. Ao se dirigir a escola, a aluna foi informada que a instituição não mais existia.

Constam no presente processo:

- cópia da certidão de nascimento da aluna;
- cópia do histórico escolar, expedido pela EMEIF Frei Lauro Schwarte, com registros referentes aos 1º e 2º anos do ensino fundamental, cursados pela aluna, com aprovação;
- cópia do rendimento escolar da aluna, expedido pela Escola Bananas de Pijamas, em 01.12.2011, atestando que a aluna cursou com êxito o 3º ano do ensino fundamental;



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº0633/2018

Diante do exposto, a secretária solicita desse Conselho a regularização da vida escolar da aluna para que a mesma possa prosseguir seus estudos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Em casos como este que ora é analisado, recorre-se ao recurso apresentado pela LDB/1996, no Artigo 24, Inciso II, alínea c que prevê: “a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato, e permita sua inscrição inserção na série ou etapa adequada (...)”.

III – VOTO DA RELATORA

Considerando que, de acordo com as evidências documentais, Francisca Kailane Nascimento Maciel cursou com êxito o 3º ano do ensino fundamental, e considerando ainda que a instituição de ensino na qual o aluno cursou a referida série foi extinta, autorizamos que a Escola Semente do Saber emita o histórico escolar da aluna considerando suprido o 3º ano do ensino fundamental, regularizando sua vida escolar e dando-lhe condições de prosseguir seus estudos na forma da Lei.

Em assim sendo, lavrará ata especial, tomando por base o art. 24 da LDB e o presente documento, registrando a supressão do 3º ano, fazendo também igual registro com observação no histórico escolar.

Recomenda-se a Escola Semente do Saber, mais cautela e rigor administrativo e pedagógico na prática dos atos escolares que dizem respeito diretamente a vida escolar dos seus alunos, evitando assim comprometimentos ou prejuízos futuros aos educandos e a própria imagem da Instituição escolar.

É o parecer, salvo melhor juízo.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº0633/2018

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de agosto de 2018.

SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA
Relatora

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Presidente do CEB

PE JOSÉ LINHARES PONTES
Presidente do CEE